



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 17.400, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

17.400/09 GP
 Foi afilhada em 30 12 09
 publicada em 29/01/10
 Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

José Nilton de Medeiros
 Sec. Municipal de Adm.
 Port. 003/09 - GP

Dispõe sobre a criação de mais um Conselho Tutelar no Município de Marabá e altera dispositivos da Lei Municipal nº. 13.726, de 15 de dezembro de 1994, e da Lei Municipal nº. 14.048, e 08 de abril de 1996, que dispõem sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Os incisos XI e XII do art. 6.º da Lei Municipal n.º 13.726, de 15 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º

XI – coordenar, regulamentar, organizar, bem como adotar todas as providências previstas em lei para o processo de eleição direta dos membros de Conselho Tutelar do Município;

XII – dar posse aos membros de Conselho Tutelar nos termos do respectivo regulamento, bem como declarar vago o cargo nas hipóteses previstas em lei;

”

.....





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 2.º - Altera o artigo 7º e o inciso V e cria o inciso VI do § 1.º da Lei Municipal n.º 13.726, de 15 de dezembro de 1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, será constituído paritariamente por 12(doze) membros e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) governamentais e 06(seis) não governamentais.

§ 1.º

V – Secretaria Municipal de Assistência Social de Marabá;

VI – Câmara Municipal, Preferencialmente da comissão de direitos humanos"

Art. 3.º - Fica criado o art. 9.º- da Lei Municipal n.º 13.726, de 15 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 9.º-A. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com mandato de 2 (dois) anos, será eleito alternadamente dentre os representantes governamentais e não governamentais, por voto direto e secreto de seus membros."

Art. 4º. O art. 12 da Lei 13.726/94, de 15 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Constituem estrutura básica para funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA:





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

I – Apoio Administrativo;

II – Automóvel;

III – Estrutura Física dotada de equipamentos de informática, linha telefônica e acesso à internet”.

Art. 5.º Altera o art. 17 da Lei Municipal n.º 13.726, de 15 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 O Município de Marabá terá 02 (dois) Conselhos Tutelares, composto de cinco membros e respectivos suplentes, com mandato de três anos, permitida uma recondução”.

§ 1º. A área de atuação de cada Conselho Tutelar, sem prejuízo da ação conjunta de um ou mais conselho, fica assim definida:

I – Conselho Tutelar Cidade Nova, margem esquerda do Rio Itacaiúnas, núcleo Cidade Nova, bairros adjacentes, Marabá Pioneira e Zona Rural desta área;

II - Conselho Tutelar Nova Marabá, margem esquerda do Rio Tocantins, margem direita do Rio Itacaiúnas e Zona Rural desta área; Morada Nova, São Félix Pioneiro, Km 01 a 12, Zona Rural da margem direita do Rio Tocantins

§ 2º. Para o bom funcionamento do Conselho Tutelar o Município deverá disponibilizar uma estrutura mínima dotada de:

I - Equipe multidisciplinar composta por pedagogo, psicólogo e assistente social;

II – Estrutura física dotada de equipamentos de informática com acesso à internet e linha telefônica;

III – Pessoal de apoio administrativo;





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

V – Fundo rotativo para manutenção de despesas mensais, com liberação, após prestação de contas mensal aprovada e assinado por pelo menos 03 (três) conselheiros;

VI - Pelo menos um veículo em boas condições de uso, mantido pelo município para uso exclusivo.

§ 3º. Considera-se o mandato inteiro de Conselheiro e Conselheira Tutelar o exercício da equivalente a 2/3.

Art. 6.º Altera a alínea **b**, § 2º do art. 3º. da Lei Municipal n.º 13.726, de 15 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

b – O Serviço de identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos, bem como seus familiares, será administrado pelo Conselho Tutelar.

.....”

Art. 7.º Altera o inciso III, e cria parágrafos no art. 19 da Lei Municipal n.º 13.726, de 15 de dezembro de 1994, e passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19

III - ter residência e domicílio eleitoral no município há mais de um ano;

.....”





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 1º. A experiência exigida no inciso V deverá ser comprovada por declaração do representante legal do respectivo órgão ou entidade devidamente cadastrada no CMDCA.

§ 2º - importará em responsabilidade da entidade governamental e não governamental o fornecimento de documento exigido para comprovação dos requisitos previsto no inciso V deste artigo.

§ 3º para preenchimento do requisito previsto no inciso I deste artigo o candidato deverá apresentar certidão negativa fornecida pela justiça estadual e federal.

Art. 8.º Altera o inciso IV, do art. 1º da Lei Municipal nº. 14.048, e 08 de abril de 1996, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

IV – ter pelo menos o Ensino Médio Completo comprovado com certificado de conclusão;

....."

Art. 9.º Altera o art. 20 da Lei Municipal n.º 13.726, de 15 de dezembro de 1994, e cria três incisos e passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O processo de eleição dos conselheiros tutelares será regulamentado pelo CMDCA, coordenado por uma comissão eleitoral designada pelo mesmo conselho e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual".





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 1º. As despesas com a eleição serão de responsabilidade do CMDCA;

§ 2º. A eleição deverá ser feita por voto direto e secreto, se possível, em uma eletrônica, com o apoio do TRE e Ministério Público Estadual e será vedada a votação por chapa;

§ 3º. O resultado será dado no dia da eleição pela comissão eleitoral;

§ 4º. O início do exercício da função de Conselheiro e Conselheira Tutelar, dá-se após o ato de nomeação feito pelo prefeito municipal e posse realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA”.

Art. 10. Altera o art. 2º. da Lei Municipal nº. 14.048, e 08 de abril de 1996, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os vencimentos dos membros dos Conselheiros Tutelar deverá ser o equivalente ao cargo em Comissão de Chefe de Divisão, código PMM-CPC06, da Prefeitura Municipal de Marabá, no valor de R\$ 1.398,00 (hum mil, trezentos e noventa e oito reais).”

Art. 11. Altera o art. 24 da Lei 13.726/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24- Os Conselhos Tutelares funcionarão de forma ininterrupta, inclusive nos feriados e finais de semana, observando o revezamento em regime de plantão no horário





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

comercial e sobreaviso nos finais de semana e feriados, bem como assegurados as folgas compensatórias”.

Art. 12. Altera o inciso I do art. 25 da Lei Municipal n.º 13.726, de 15 de dezembro de 1994, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

I – a fiscalização será feita a entidades, mediante prévia oficialização através de documento assinado pela coordenação do Conselho Tutelar da área, informando quais conselheiros serão designados para a atividade.”

Art. 13. Cria os incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 26, da Lei 13.726/94 e dar a seguinte redação:

“Art. 26

V – Retirar do conselho tutelar qualquer documento ou equipamento sem a autorização do coordenador ou coordenadora

VI – Atribuir à outra pessoa, que não seja membro do conselho tutelar atribuições exclusivas do exercício da função;

VII – Exercer qualquer atividade incompatível com a função e com o horário de trabalho;

VIII - Tratar de interesses particulares durante o regular exercício da função;

IX – Deixar de exercer a atribuição contida no artigo 136 e 95 do estatuto da criança e do adolescente;





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

X – Deixar de registrar os atendimentos por ele realizados”.

Art. 14- O art. 27 da Lei Municipal n.º 13.726, de 15 de dezembro de 1994, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O conselheiro ou Conselho Tutelar perderá o mandato, após processo administrativo nos seguintes casos”:

§ 1º. Faltar 10 (dez) dias consecutivos e 30 (trinta) alternados durante 01 (um) ano sem justificativa;

§ 2º. Transferir sua residência para fora do município de Marabá;

§ 3º. For condenado por sentença em última instância pela prática de crime comum ou contravenção penal;

§ 4º - CMDCA declarará vago o posto, dando posse ao primeiro suplente do conselho tutelar da área do destituído”

Art. 15- Cria o art. 27-A da Lei Municipal n.º 13.726, de 15 de dezembro de 1994, e passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 27-A. Para apuração dos fatos, previstos no art. 27 será formada uma comissão de sindicância, composta por 02(dois) membros do Conselho Tutelar e 01(um) do CMDCA, com fiscalização do Ministério Público”.

§ 1º. A denúncia apresentada formalmente por cidadão ou instituição será previamente avaliada pelos membros do conselho tutelar que decidirão por maioria absoluta acerca da necessidade de compor a comissão de sindicância ou processo administrativo;





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 2º Os trabalhos de sindicância não poderão exceder 60 dias e poderá resultar em:

I – arquivamento;

II – advertência;

III – suspensão;

IV – abertura de processo administrativo.

§ 3º. Os casos previstos no inciso II, após apuração, resultarão em suspensão por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de remuneração;

§ 4º. Iniciado o processo administrativo a mesma comissão avaliando a repercussão do fato, poderá suspender a função do acusado até o término dos procedimentos que devem ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração;

§ 5º. O procedimento para realização da destituição da função do conselheiro e conselheira tutelar pode ser iniciado por representação do Juiz ou do Ministério Público, por decisão da maioria absoluta de seus membros, e será sempre procedida de sindicância e processo administrativo disciplinar donde assegure ampla defesa;

§ 6º. Concluídas todas as etapas a comissão enviará os autos para o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, dando parecer a cerca do mérito, que será apreciado e votado;

§ 7º. Não participará reunião do CMDCA a que se refere item VI deste artigo o membro que compor a comissão de processo administrativo, ou daquela entidade partiu a representação ou daquela pertença o representado."





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

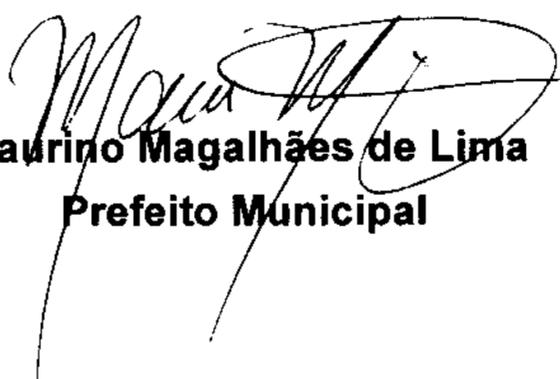
Art. 16- O art. 29 da Lei Municipal n.º 13.726, de 15 de dezembro de 1994, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. São impedidos de servir no mesmo conselho Tutelares de Marabá parentes em linha reta ou colateral.”

Art. 17- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará,
em 30 de Dezembro de 2009.


Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

